

Emenda à Lei Orgânica nº 001/1993

"Altera, suprime e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Bertioga."

Autor: José Carlos Buzinaro

Sergio Pastori, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º. O "Caput" do artigo 36 da Lei Orgânica de Bertioga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e são votadas em dois turnos, com intervalo de, no mínimo sete dias, salvo disposipão em contrário, expressamente prevista nesta Lei Orgânica".

Art. 2º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 36. da Lei Orgânica do Município de Bertioga.

Art. 3º. O art. 70. da Lei Ongânica de Bertioga passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso XXIV:

"Art. 70. Ao Prefeito compete privativamente:

XXIV - Fazer uso das medidas provisórias, com força de Lei, nos casos de calamidade pública, em razão de fatos da natureza ou de atos humanos submetendo-as, de imediato, à Câmara Municipal, observadas as disposições contidas no artigo 62 e parágrafo único da "Constituição Federal".